

9.5.1. promova, após providenciar a oitiva das interessadas listadas no subitem 9.1 supra, a análise das justificativas trazidas aos autos, posicionando-se, de forma conclusiva, sobre a legalidade ou não dos atos questionados originalmente, submetendo-a ao Relator;

9.5.2. acompanhe, em conjunto com a Setic, o cumprimento da determinação contida no item 9.4. supra, e, caso haja dificuldade, represente a este Relator para que possam ser adotadas as providências que se fizerem necessárias.

9.6. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos interessados e a Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 36/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6051-36/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6052/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.898/2011-4.

2. Grupo II- Classe I Assunto: Pedido de Reexame (Apostentadoria).

3. Interessados: Gerência do INSS/MPS-SP; Lia Marcia Chiaratti (CPF nº 014.464.688-95).

4. Entidade: Gerência do INSS/MPS-SP.

5. Relatores:

5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedido de Reexame em face do Acórdão nº 11.480/2011-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Gerência do INSS/MPS-SP, com fundamento no art. 286 do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2 reformar o preâmbulo e o item 9.1 do Acórdão nº 11.480/2011-2ª Câmara para que passem a apresentar a seguinte redação:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator em:

9.1. considerar legal o ato de interesse de Lia Marcia Chiaratti, e determinar seu registro, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;"

9.3 tornar insubsistentes os itens 9.2 a 9.5 do Acórdão nº 11.480/2011-2ª Câmara;

9.4 dar ciência da presente deliberação aos interessados.

10. Ata nº 36/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6052-36/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, foi reaberta a votação do processo nº 027.075/2010-9 (v. Ata nº 13/2012 - Segunda Câmara), e a Segunda Câmara aprovou, por maioria, o Acórdão nº 6045/2013, apresentado pelo Revisor, Ministro Raimundo Carreiro. Vencido o Relator, Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento do Relator, Ministro Raimundo Carreiro, foram excluídos da Pauta nº 36/2013 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 003.770/2013-3 e 026.199/2010-6.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro José Jorge, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às onze horas e trinta e oito minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 14 de outubro de 2013.

RAIMUNDO CARREIRO
p/Presidência

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 507, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 39 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e conforme Procedimento Administrativo nº 10.261/2013,

Considerando a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe de concluir a Ampliação do Edifício-Sede;

Considerando a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas de locar e adaptar imóvel para funcionamento do Edifício-Sede; e

Considerando a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro de manter os contratos atualmente em vigor, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 2.780.132,00 (dois milhões, setecentos e oitenta mil, cento e trinta e dois reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.780.132,00 (dois milhões, setecentos e oitenta mil, cento e trinta e dois reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.334.932	
			ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.334.932	
02 122	0570 20GP 0027	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas							2.334.932	
			F	3	2	90	0	100	2.334.932	
TOTAL - FISCAL									2.334.932	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.334.932	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							430.200	
			ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							430.200	
02 122	0570 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro							430.200	
			F	3	2	90	0	100	412.500	
			F	4	2	90	0	100	17.700	
TOTAL - FISCAL									430.200	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									430.200	

